

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 48, parágrafo único, inciso I, alíneas “a” e “b”, do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 48. Cabe à administração do aeródromo, denominada autoridade aeroportuária:

...

Parágrafo único. Compete, ainda, à autoridade aeroportuária:

I - sob coordenação da autoridade aeronáutica:

a) estabelecer os serviços de comunicação e auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle do aeródromo e os serviços de informações de voo do aeroporto;

b) delimitar as áreas destinadas a aeronaves militares e a aeronaves transportando cargas inflamáveis ou explosivas;

Proposta

Art. 48. Compete à administração do aeroporto, denominada autoridade aeroportuária:

...

Parágrafo único. Compete, ainda, à autoridade aeroportuária:

I – com apoio da autoridade aeronáutica:

a) estabelecer os serviços de comunicação e auxílios-rádio à navegação aérea em área de controle do aeródromo e os serviços de informações de voo do aeroporto;

b) delimitar, no respectivo planos de emergência, a área destinada a aeronaves envolvidas em situações de emergência e apoderamento ilícito;

Justificativa

A competência do inciso I deve ser exercida conjuntamente entre a autoridade aeronáutica e a autoridade aeroportuária, não havendo que se falar em relação de subordinação sobre o tema.

Com relação as alíneas “a” e “b”, deve-se observar as Normas de Serviço do Comando da Aeronáutica NSCA 3-4/2008 – Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo

(PEEA) *“O grau de detalhamento do Plano dependerá da complexidade da operação do aeródromo, aqui devendo ser considerados, entre outros, e quando aplicáveis, os seguintes aspectos: os mapas do aeroporto e de suas proximidades; a relação de nomes e de meios de contato de pessoas envolvidas no Plano; o fluxograma de comunicação; o organograma de coordenação; os procedimentos de triagem; os recursos de infraestrutura instalados no aeroporto; as características físicas ou operacionais do aeroporto; os serviços de resgate e de combate ao fogo; os serviços médico e hospitalar; o quadro de funcionários da administração do aeroporto; os procedimentos de remoção de aeronave ou seus destroços; as responsabilidades ou atribuições específicas dos setores envolvidos com o PEAA; o EloSIPAER; as informações sobre os recursos humanos e materiais disponíveis; os tipos de aeronave que nele operam; e o meio ambiente circundante.”*

TÉRCIO IVAN DE BARROS